LEI Nº 3978-A

Projeto de Lei nº 38/19
de autoria do
Vereador: Adilson da Farmácia

Dispõe sobre a realização de amostras das águas dos reservatórios das escolas e creches municipais para análise e dá outras providências
Proc. nº 1816/20

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas e creches no âmbito do Município de São Vicente.

Art. 2º - A coleta e analise das amostras mencionadas no artigo 1.º poderão ser efetuadas por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

Art. 3º - A Empresa credenciada deverá comprovar condições técnicas para a execução das análises.

Art. 4º- Dar-se-á publicidade ao resultado das análises quadrimestralmente, e nos casos em que for constado que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo risco á saúde, serão tomadas providências imediatas.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 31 de janeiro de 2020.

Publicado em: 01/02/2020, no Jornal Diário do Litoral.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal